

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022: “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por superávit durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2021.

Autoria: Prefeita

Relatório:

No dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei nº 20/2022**, que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por superávit durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2021. ”, de autoria da Prefeita.

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga, Mauro Júnior Lopes Francisco e Rafael Vieira Faria – **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Cota Alves, José Justino Pires Damaso e Warlen Alves da Silva – **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira, Evaldo Geraldo do Carmo e Leonardo Pereira Ribeiro – **Comissão de Administração Pública**.

O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro presidiu a reunião Conjunta, conforme Regimento Interno e sorteado o Vereador Rafael Vieira Faria.

Em sua justificativa, cujas razões ressaltam a necessidade de suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, visto que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas vem apresentando insuficiência de saldos para realização de despesas correspondentes, sendo o remanejamento daquelas não utilizadas a solução para suprir principalmente as dotações nas áreas sociais (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais etc.

Fundamentação:

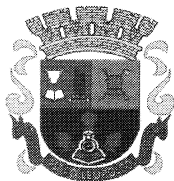
Conforme parecer jurídico, a proposta busca a alteração de uma lei já existente segundo a redação do parágrafo único do art. 59 da CR/88. Portanto, o projeto de lei enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 12 do referido diploma legal, posto que dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal 3.663, de 21 de dezembro de 2021. Desta forma do ponto de vista de técnica legislativa não há reparos a serem sugeridos. Quanto ao aspecto material e financeiro, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois é competência privativa do Poder Executivo Municipal iniciar a alteração das peças

Projeto de Lei 20/2022

Página 1 de 3

Josa

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

orçamentárias, conforme expressa o art. 165, inciso III da CF/88. Cabe ressaltar, ainda que a autorização de um percentual adicional à Lei Orçamentária Anual para a realização, via decreto, de abertura de crédito refere-se somente a créditos adicionais suplementares, conforme expressa o art. 7º da Lei nº 4320, de 1964, sendo que os créditos especiais deverão ser somente através de Lei específica, estando o projeto de conformidade com a Lei orçamentária conforme art. 7º que poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do art. 43. Assim, o percentual de créditos suplementares a ser autorizado pelo Legislativo é uma decisão político-administrativa da Casa, ou seja, a concessão não poderá ser limitada (100%) mas, deverá obedecer e respeitar o que determina o art. 167, VII da Constituição Federal/88, ao qual veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 20/2022**, observados os destaques acima, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.


Rafael Vieira Faria
Relator

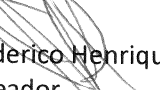
Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 20/2022**,

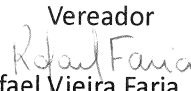
É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

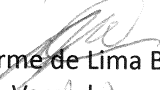

Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Frederico Henrique Cota Alves
Vereador


José Justino Pires Damaso
Vereador


Rafael Vieira Faria
Vereador


Evaldo Geraldo do Carmo
Vereador


Guilherme de Lima Braga
Vereador


Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador


Warlen Alves da Silva
Vereador